



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 259 terça-feira, 31 de março de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO - ATAS

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2020  
 MODALIDADE Inexigibilidade 002/2020  
 CREDENCIAMENTO 002/2020

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Credenciamento de Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Análises Clínicas, para prestação de serviços de saúde aos servidores públicos municipais ativos/inativos, seus dependentes pensionistas, aderidos ao PSMP compreendendo coberturas de serviços médico-hospitalares, assistência ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, tratamentos, cirurgias, exames, internações com acomodação em enfermaria, diagnósticos, centro de terapia intensiva; objetivando o tratamento de doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da organização mundial da saúde e ANS.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Após requerimento elaborado pela Presidente do PSMP, Marilene Lúcia Pereira, solicitando ao Prefeito Municipal, João Carlos Nogueira de Castilho, auxílio dos trabalhos da Comissão de Licitação, além da disponibilização da sala de reuniões e da assistência jurídica Municipal, para realização da sessão pública de Credenciamento de Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Análises Clínicas, considerando o deferimento do pedido, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às treze horas e dez minutos, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2020, estando presentes os membros: Vânia Aparecida de Queiroz, Vanessa Braga Alves e Fabricia Cristina Carvalho Barbosa Gomes, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referente ao Credenciamento, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>, objetivando a convocação de interessados. Aberta a sessão, na fase de pré-qualificação, identificando os interessados, a Comissão constatou a ausência dos representantes legais das empresas, observou que foram protocolados, pela servidora do PSMP, Gardênia Santana Tolentino, 10 (dez) envelopes, devidamente lacrados e recebidos dentro do prazo legal. Constatou-se que os interessados apresentaram: *Registro Comercial e/ou Contrato Social, Procuração, conforme o caso, Declaração Habitatória, Declaração de Idoneidade, Declaração de Concordância, Declaração de Capacidade Técnica e Requerimento para Credenciamento, de acordo com o que foi solicitado no instrumento convocatório.* Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão abriu os envelopes, lacrados e rubricados, encaminhados pelas empresas: **1.** Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima SA, inscrita no CNPJ sob nº 23.338.387.0001-96; **2.** Casa de Saúde Imaculada Conceição, inscrita no CNPJ sob nº 23.343.049.0001-42; **3.** Consultório Médico de Imagens Coelho Guimarães LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.363.824.0001-14; **4.** Clínica L&L Ultrassom e Oftalmologia, inscrita no CNPJ sob nº 11.963.887.0001-30; **5.** Cardioclínica LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.293.295.0001-43; **6.** Laboratório Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob nº 09.480.743.0001-80; **7.** Laboratório Manoel Dias, inscrito no CNPJ 03.707.617/0001-30; **8.** Instituto de Medicina e Diagnóstico Maurício Rios LTDA, inscrito no CNPJ 08.214.479/0001-70; **9.** Instituto do Coração de Presidente Olegário LTDA, inscrito no CNPJ 12.514.613/0001-26; **10.** Centro de Patologia e Análises Clínicas LTDA (CEPAC), inscrito no CNPJ 22.231.047/0001-07. Em seguida, a Presidente da Comissão procedeu à análise da documentação, dispondo para conferência e rubrica pelos membros. As empresas remanescentes apresentaram todos os documentos a seguir, com vigência válida na data do Credenciamento: **Contrato Social;** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (**CNPJ/MF**); Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, emitida pelo órgão competente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante; **Declaração formal do prestador**, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República; **Comprovação de Registro (cadastro) do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; Alvará de Localização e Funcionamento regular; Alvará de Licença de Funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária. Certificado de inscrição de pessoa jurídica e responsável técnico (diretor clínico), emitido pelo conselho respectivo; Cópia carteira profissional e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC) e Relação de serviços e corpo clínico.** Após análise da documentação, a Presidente da Comissão deliberou o seguinte: **1.** Declara habilitados todos os interessados, conforme dispõe o edital. Vale ressaltar que a empresa Clínica L&L Ultrassom e Oftalmologia LTDA apresentou a certidão Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais vencida em 28/03/2020. Contudo, de acordo com a Portaria Conjunta número 555 de 23 de março de 2020 publicada no Diário Oficial da União fica prorrogada por 90 dias as certidões e segue anexo cópia da portaria, dito isso, considera-se habilitada a empresa. **2.** Resolve credenciar os interessados registrados, destacando a anuência expressa ao pagamento conforme determinado no edital, “*Consultas eletivas no valor de R\$ 131,25 e pronto atendimento no valor de R\$ 168,00, reajustadas pelo índice FIPE SAÚDE. Exames de laboratório e de imagem tabela CBHPM/2014. Medicamentos e materiais entre outros, tabela BRASÍNDICE*”, valores aprovados pela Ata 59 do Conselho de Administração do PSMP, juntada aos autos do processo. **3.** Expõe a relação dos participantes credenciados: **1.** Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima SA, inscrita no CNPJ sob nº 23.338.387.0001-96; **2.** Casa de Saúde Imaculada Conceição, inscrita no CNPJ sob nº 23.343.049.0001-42; **3.** Consultório Médico de Imagens Coelho Guimarães LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.363.824.0001-14; **4.** Clínica L&L Ultrassom e Oftalmologia, inscrita no CNPJ sob nº 11.963.887.0001-30; **5.** Cardioclínica LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.293.295.0001-43; **6.** Laboratório Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob nº 09.480.743.0001-80; **7.** Laboratório Manoel Dias, inscrito no CNPJ 03.707.617/0001-30; **8.** Instituto de Medicina e Diagnóstico Maurício Rios LTDA, inscrito no CNPJ 08.214.479/0001-70; **9.** Instituto do Coração de Presidente Olegário LTDA, inscrito no CNPJ 12.514.613/0001-26; **10.** Centro de Patologia e Análises Clínicas LTDA (CEPAC), inscrito no CNPJ 22.231.047/0001-07. Proceder-se-á publicação do resultado da sessão pública de credenciamento no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>. A Comissão submete o presente credenciamento para, querendo, homologação pela Presidente do PSMP, Marilene Lúcia Pereira, após fundamento com Parecer Jurídico Municipal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e eu, Vanessa Braga Alves, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da Comissão, pela representante do PSMP Gardênia Santana Tolentino.

Vânia Aparecida de Queiroz  
 Presidente CPL

Vanessa Braga Alves  
 Secretária CPL

Fabricia Cristina C. B. Gomes  
 Membro CPL

Gardênia Santana Tolentino  
 Servidora do PSMP

## EXTRATOS

**Extrato do Contrato – Processo Licitatório nº.:005/2020**

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Contrato de fornecimento nº 092/2020** entre o Município de Pres. Olegário e o produtor **EDVALDO DOMINGOS DOS SANTOS**, valor total: **R\$11.484,00 (Onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**. Referente ao objeto: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**. Data de assinatura: **13 de março de 2020**. Vigência: 9 meses. Informações detalhadas de todos os elementos do contrato encontram-se disponíveis no Site Oficial do Município, [www.po.mg.gov.br/licitacoes](http://www.po.mg.gov.br/licitacoes). João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

**Extrato do Contrato – Processo de Compra Direta nº.: 284/2020**

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Contrato de fornecimento nº 094/2020** entre o Município de Pres. Olegário e a empresa **MEDTEC SUPRIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, valor total: **R\$3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais)**. Referente ao objeto: **aquisição de material para prevenção e caso necessário tratamento do "covid-19", devido pandemia alarmante em nosso território**. Data de assinatura: **17 de março de 2020**. Vigência: 8 meses. Informações detalhadas de todos os elementos do contrato encontram-se disponíveis no Site Oficial do Município, [www.po.mg.gov.br/licitacoes](http://www.po.mg.gov.br/licitacoes). João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

**Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Processo Licitatório nº 021/2020**

O Município de Presidente Olegário MG, e a Comissão de Pregão nomeada pela portaria nº 011/2020, torna pública a realização da Sessão Pública referente ao Processo Licitatório nº 021/2020 – Pregão Eletrônico nº 001/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para locação de um caminhão Truck Caçamba com no mínimo 12m³ de capacidade. Informações detalhadas de todos os elementos do edital encontram-se disponíveis no site [www.po.mg.gov.br/licitacoes](http://www.po.mg.gov.br/licitacoes) e no site [www.licitanet.com](http://www.licitanet.com) na aba processos. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1560. Larissa Virginia Moreira Silva – Pregoeira Titular.

**Extrato de Termo Aditivo**

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a realização do **Trigésimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 222/2017** referente ao Processo Licitatório nº 061/2017 – Pregão Presencial 036/2017. Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no Município de Presidente Olegário**. O presente termo representa um reequilíbrio no que tange aos itens 001 – coleta de lixo na zona urbana, 002 – coleta de lixo na zona rural conforme tabela transcrita e de acordo com alteração de preços do combustível. Data de Assinatura:26/03/2020. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 259 terça-feira, 31 de março de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

VALOR ANTERIOR			VALOR ATUALIZADO					
Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Custo Contratado	Valor Global	Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Custo contratado	Valor Global	Varição (%)
16/03/2020	R\$3,558	R\$4.150,64	R\$29.406,65	26/03/2020	R\$3,398	R\$3.963,00	R\$29.219,01	-4,49

Item 002 – Coleta de lixo na zona rural						
VALOR ANTERIOR			VALOR ATUALIZADO			
Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Valor do KM	Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Valor do KM	Varição (%)
16/03/2020	R\$3,558	R\$ 2,154	26/03/2020	R\$3,398	2,057	-4,49

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº. 037 DE 31 DE MARÇO DE 2020

## Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de avaliação de casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 027/2011.

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de avaliação de casos suspeitos de coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Presidente Olegário e que será composto pelos seguintes membros que ficam desde já nomeados:

I - César Júnior Batista

II - Clénia Cecília Coelho

III - Jonatha Cajado Menezes

IV - Lara Fernandes Rodrigues

V - Neusa Cristina Pereira Godinho

Art. 2º A Comissão Municipal acima nomeada, deliberará e regulará as medidas a serem adotadas quantos aos casos suspeitos identificados no âmbito do Município de presidente Olegário.

Art. 3º Havendo necessidade, a Comissão poderá convocar outros profissionais da saúde para participarem das suas deliberações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 20 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

## DECRETO Nº 1.203 DE 23 DE MARÇO DE 2020

## Regulamenta as providências a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do Estado de Emergência no Município de Presidente Olegário/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

Que o Município suspendeu por tempo indeterminado, as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Presidente Olegário, por meio do Decreto 1.202 de 17 de março de 2020;

Que as escolas públicas municipais encontravam-se abastecidas de alimentos perecíveis que seriam fornecidos aos alunos por meio de merenda escolar quando da suspensão das aulas;

Que os alimentos adquiridos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar devem obrigatoriamente ser destinados aos alunos da rede pública de ensino.

Que muitas famílias dependem da merenda escolar para que seus filhos tenham uma alimentação equilibrada e balanceada, o que nesse momento de riscos à saúde é ainda mais fundamental;

Que a Secretaria Municipal de Educação precisa adotar providências quanto aos contratos de fornecedores de alimentos para merenda escolar e de transporte de alunos.

## DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a distribuição gratuitas dos gêneros alimentícios perecíveis disponíveis nos estabelecimentos de ensino municipal para alunos cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Federal denominado Bolsa Família.

§1º O Diretor de cada escola deverá providenciar que os alimentos perecíveis existentes nos estabelecimentos sejam separados em pequenas porções para que sejam entregues nas residências dos alunos para que não haja aglomeração nas escolas.

§2º Os alimentos após separados serão entregues pela Secretaria Municipal de Educação para as famílias beneficiadas, nos seus respectivos endereços, seguindo uma ordem preferencial daqueles que morem mais próximos das escolas para o que moram mais distantes.

§3º Ao final da distribuição o Diretor Escolar deverá elaborar relatório minucioso, relatando inclusive as famílias de quais alunos receberam esses alimentos.

Art. 2º Ficam suspensos por tempo indeterminados a execução dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar e os contratos de prestação de serviço de transporte escolar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto persistir o Estado de Emergência em decorrência da pandemia de COVID-19.

Presidente Olegário, 23 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1.207 DE 30 DE MARÇO DE 2020

## Dispõe sobre antecipação de recesso e gozo de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública mundial provocada pela disseminação do vírus COVID 19, que tem provocado a morte de milhares de pessoas e que se encontra em processo de propagação em todo o Estado de Minas Gerais.

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas e atividades nas escolas municipais por tempo indeterminado com a inatividade dos profissionais do Departamento Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** terem sido declaradas as medidas a serem adotadas para enfrentamento da pandemia do COVID19 nesse Município de Presidente Olegário/ MG.

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus COVID-19.

**CONSIDERANDO** A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 nº 15, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 21 de março de 2020, Caderno, Poder Executivo, fls. 03.

**CONSIDERANDO** que a concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

## DECRETA

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das atividades de Educação nesse município, de acordo com a deliberação do Comitê Gestor nomeado através do Decreto nº 16, de 20 de março de 2020, para fins de futura reposição de aulas, ficam antecipados os dias referentes ao recesso do mês de julho de 2020, a partir de 23 de março de 2020 até 13 de abril de 2020.

**Art. 2º** Decorrido o prazo de que trata o art. 1º desse Decreto, permanecendo suspensas as atividades de educação, o município informará aos servidores da educação sobre a antecipação de suas férias, referente ao período aquisitivo 2020, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as férias coletivas dos servidores da Administração Municipal, a partir do dia 01 de abril de 2020 até 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado caso constatada a necessidade decorrente da COVID-19, com exceção dos serviços considerados essenciais e cujas funções sejam imprescindíveis, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

**Art. 4º** Consideram-se, neste período, serviços essenciais e imprescindíveis, os relacionados à saúde e às tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução e aqueles cuja paralisação poderá causar prejuízos à administração e riscos à população.

§1º Executam-se do artigo 4º os servidores profissionais de odontologia, Agentes Comunitários de Saúde Rurais.



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 255 terça-feira, 31 de março de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

§2º no que tange aos Profissionais que pertencem ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), permanecerão em exercício apenas os Psicólogos que atenderão conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, em cada Secretaria ou órgão da Administração Municipal, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

**Art. 5º** As férias coletivas concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer.

**Parágrafo único.** No caso de férias a vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 30 de março de 2020.

*João Carlos Nogueira de Castilho*  
Prefeito Municipal

*Clênia Cecília Coelho*  
Secretária Municipal de Saúde

*Verônica Resende F. Silva*  
Enfermeira (Hospital Municipal)

*Mateus Araújo de Freitas* Secretário Municipal de Administração

*César Junior Batista*  
Enfermeiro (Saúde da Família)

*César Correa de Araújo*  
Secretário Municipal de Planejamento

*Amely Mª de Almeida Pinheiro*  
Procuradora Municipal

## DECRETO Nº 1208, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento para pagamento dos tributos municipais, diante do estado de calamidade pública decretado pelo Município de Presidente Olegário/MG, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia de Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município; na Lei Complementar Municipal nº 67, de 04 de dezembro de 2017, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a emergência em saúde pública de importância internacional declarada em nota (ESPII/2020) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**Considerando** o Decreto NE nº 113 de 12 de março de 2020, emitido pelo Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de doenças respiratórias – 1.5.1.10 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

**Considerando** o Decreto nº 1.202 de 19 de março de 2020, emitido pelo Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário decretando estado de emergência em saúde pública; e Decreto Municipal nº 1.204 de 23 de março de 2020 que regulamenta os serviços essenciais durante o estado de emergência em Presidente Olegário;

**Considerando** a Portaria nº 36, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

**Considerando** o disposto nos artigos 2º, 91, 103, 105, 142, e demais da Lei Complementar Municipal nº 67, de 04 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal de Presidente Olegário) que autorizam o Poder Executivo a regulamentar a legislação tributária do Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica PRORROGADO, pelo período de 60 (sessenta) dias, o prazo de vencimento para pagamento de tributos municipais previstos na Lei Complementar Municipal nº 67, de 04 de dezembro de 2017, a contados a partir de seus vencimentos originais.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo aplica-se somente aos tributos que sejam vencidos ou vincendos, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) dias contados da publicação deste Decreto, sobre os quais não será aplicada a incidência de juros e multas, pelo período de vigência deste Decreto.

**Art. 2º** Os parcelamentos de débito de natureza tributária em curso, cujas parcelas sejam vencidas ou vincendas, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) dias contados da publicação deste decreto, ficam com o prazo de pagamento prorrogado, nos termos do art. 1º deste Decreto, garantida a não incidência de juros e multas.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por prazo superior.

Presidente Olegário/MG, 31 de março de 2020.

*João Carlos Nogueira Castilho*  
Prefeito Municipal

<i>Clênia Cecília Coelho</i> Secretária Municipal de Saúde	<i>César Junior Batista</i> Enfermeiro (Saúde da Família)
<i>Verônica Resende F. Silva</i> Enfermeira (Hospital Municipal)	<i>César Correa de Araújo</i> Secretário Municipal de Planejamento
<i>Mateus Araújo de Freitas</i> Secretário Municipal de Administração	<i>Amely Mª de Almeida Pinheiro</i> Procuradora Municipal

## Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG  
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro  
Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>